



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº19 / SMSM/COGEL/2004.

Processo nº 2004-0.011.233-3

CONTRATAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: CONSERVIAS COMERCIAL LTDA.

Aos vinte e dois dias do mês de março, de dois mil e quatro, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSM, situado na Rua Libero Badaró, nº 425 – 35º - São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ZARATTINI**, e a empresa **CONSERVIAS COMERCIAL LTDA.**, situada à Avenida Olindo Dártora, 2451 - Caieiras - S.P., Telefone/Fax.: (11) 4442-8400, C.N.P.J. nº 54.431.374/0001-90 neste ato através de seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto nº 44.279/03 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. **Secretário Municipal das Subprefeituras** às fls. 59 do processo epigrafado, consoante as seguintes cláusulas e condições :

I - OBJETO

1.1 - Registro de Preços para fornecimento de peças de reposição e prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos rodoviários da marca **ALMEIDA**, pertencentes à PMSM, como segue:

1.2 - O fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços deverá ser realizada quando solicitados por quaisquer das Unidades da Administração Direta da P.M.S.P. e Autarquias Municipais, nos termos do item 10.1 da presente Ata.

II - DOS PREÇOS

2.1 - PARA PEÇAS E ACESSÓRIOS:

2.1.1 – Os preços são os constantes da Lista Geral de Preços da Contratada, encartadas sob fls. 05/09, datada de janeiro de 2004.

2.2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

2.2.1 – Os preços para prestação de serviços de mão – de – obra são os seguintes:

FUNÇÃO	VALOR MÃO DE OBRA (homem/hora)
Engenheiro Mecânico	R\$ 97,14 (noventa e sete reais e quatorze centavos)
Eletricista	R\$ 29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos)
Soldador	R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos)
Caldeireiro	R\$ 42,04 (quarenta e dois reais e quatro centavos)
Ajudante	R\$ 17,71 (dezessete reais e setenta e um centavos)
Pintor	R\$ 22,22 (vinte e dois reais e vinte e dois centavos)
Mecânico Montador	R\$ 57,95 (cinqüenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

2.3 - Os preços acima referidos, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento das peças e acessórios, bem como pela prestação dos serviços, com impostos, frete e demais encargos incluídos, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.

2.4 - O preço a ser pago à detentora desta Ata será o vigente na data da aprovação do orçamento, no caso de serviços a serem executados com ou sem aplicação de peças, ou na data do pedido de fornecimento de peças/acessórios, independente da data de entrega.

III – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preços.

3.2 - DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS: O(s) preço(s) unitário(s) registrado(s), poderá(ão) ser adequado(s) com elevação ou redução de seu(s) respectivo(s) valor(es), por DGS/COMPRES, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir:

3.2.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever, os preços registrado(s), em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.2.2 – O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser majorado(s) pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.2.3 – O(s) novo(s) preço(s) só será(ão) válido(s) após sua publicação no D.O.M., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

entre a data de tal pedido e a data da publicação do(s) novo(s) preço(s), ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.2.4 - Fica assegurado à PMSP o direito de conferência e de correção dos novos preços constantes das novas listas que instruírem os pedidos de adequação de preço.

3.2.5 - A detentora desta Ata deverá apresentar uma lista de preços com código, nomenclatura e valor das peças, a cada pedido de adequação de preços, se houver pronunciamento, da PMSP, em SPUA, na Seção de Contabilidade.

3.3 - DOS SERVIÇOS: Os preços registrados para a prestação dos serviços (mão-de-obra), somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de sua vigência, nos termos da Portaria SF 104/94.

3.3.1 - A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta (**14/01/2004**), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97.

3.3.2 - O reajuste será calculado nos termos do Decreto 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do índice setorial específico "**REPAROS MECÂNICOS EM VEÍCULOS**", previsto na Portaria SF 1.285/91, desde que não ultrapassem os valores praticados no mercado.

3.3.3. - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002, observando-se que a compatibilidade dos preços, exigida no inciso III do dispositivo deve ser pesquisada com base no valor reajustado, nos termos da cláusula supra.

V - PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - O compromisso de fornecimento e/ou prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido", "Orçamento Aprovado" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, a detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

exigências legais, conforme cláusula 5.4. abaixo, momento que ser-lhe-á entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - A entrega da Nota de Empenho ficará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.4.1 – Declaração do Sindicato do comércio Atacadista de Maquinismo em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo;

5.4.2 - Certidão atualizada de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);

5.4.3 - Certificado atualizada de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.4 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

Ou

(caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo) Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.5 - Para fornecimento das peças/acessórios, a "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho; especificação das peças solicitadas, valor unitário e quantidade, local de entrega, nome, carimbo e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.5.1 – Os prazos de entrega das peças/acessórios nos locais designados pelas Unidades Requisitantes, contados do recebimento do pedido pela detentora desta Ata, serão os seguintes:

5.5.1.1 – Para peças/acessórios disponíveis no estoque da detentora ou do fabricante: 48:00 (quarenta e oito) horas, sempre consideradas a partir da colocação dos pedidos;

5.5.1.2 – Para peças/acessórios indisponíveis e que dependam de importação: o prazo de atendimento será de até 15 (quinze) dias para peças passíveis importação aérea e 60 (sessenta) dias para peças passíveis de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

importação marítima desde que disponíveis nos EUA, conforme características da peça/acessório necessária.

5.6 - Para prestação de serviços a Unidade Requisitante emitirá um Memorando ou instrumento equivalente, que deverá conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho; número da Ordem de Serviço interna da PMSP, identificação do equipamento/componente que deve ser consertado, indicação do problema apresentado pelo equipamentos/componente, local de retirada, nome, carimbo e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia desse documento nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.7 – A(s) Unidade(s) Requisitante(s) providenciarão a entrega do(s) equipamento(s)/componente(s), que necessitarem de reparo nas oficinas da detentora desta Ata de Registro de Preços, mediante documento oficial.

5.8 - A detentora desta Ata de Registro de Preços deverá apresentar à Unidade Requisitante, para aprovação, um orçamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do(s) equipamento(s)/componente(s). Neste orçamento deverão estar especificados os serviços que serão executados, as peças que serão substituídas, o número da Ordem de Serviços da PMSP, prefixo e lotação do(s) mesmo(s).

5.9 – A aprovação do orçamento deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados de seu recebimento pela Unidade Requisitante.

5.10 - O prazo de execução dos serviços será estabelecido individualmente a cada orçamento apresentado, devidamente aprovado pela Unidade Requisitante, sendo no máximo de:

5.10.1 - para execução de serviços em componentes: 10 (dez) dias corridos;

5.10.2 - para pequenos reparos: 15 (quinze) dias corridos;

5.10.3 – para reforma geral: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

5.11 - A P.M.S.P. poderá a qualquer tempo, inspecionar os serviços que estão sendo executados, através de Engenheiros indicados pela Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA.

5.12 - As peças e ou acessórios substituídos, quando da efetiva execução dos serviços deverão ser devolvidas à Unidade Requisitante para fins de controle juntamente com o equipamento/componente devidamente recuperado.

5.13 - No ato da entrega dos serviços deverá ser apresentado, além dos documentos já exigidos para fins de pagamento, cópia da Ordem de Serviços da detentora.

5.14 - Caso as peças fornecidas ou aplicadas não correspondam às exigências técnicas pertinentes, serão devolvidas para serem substituídas pela detentora desta Ata, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos e os serviços deverão ser refeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, para serviços em componentes ou pequenos reparos, e 15 (quinze) dias corridos para reforma geral, independentemente da aplicação das penalidades previstas em lei.

5.15 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos/ordens de serviços efetuados durante a vigência desta Ata.

5.16 - Na hipótese da detentora desta Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido" e/ou o "Memorando de Serviços", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.17 - A detentora deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.18 - A detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à SPUA ou à Unidade Requisitante, em horário por estas estabelecidos, a fim de receber instruções e participar de reuniões.

5.19 - As especificações do(s) material(is) não expressamente declaradas, deverão obedecer às Normas Técnicas pertinentes.

5.20 - Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, poderá a Administração instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá ao cancelamento da Ata.

5.21 - A detentora deverá observar durante as contratações decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal 13.278/2002, Decreto nº 44.279/03, Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente.

5.22 - O prazo de garantia das peças e acessórios é de 90 (noventa) dias, contra defeito (s) de fabricação, contados da data da emissão da Nota Fiscal.

5.22.1 - A detentora da Ata se responsabilizará pela reposição de qualquer peça/acessório defeituoso, assim que confirmada pela fábrica a procedência da reclamação em 24:00 (vinte e quatro) horas.

5.23 - O prazo de garantia para os serviços de mão de obra é de 03 (três) meses, sem limites de horas, após a data da sua entrega.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela ou do objeto do contrato, em caso de pagamento único.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6.1.1 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os processos de liquidação deverão estar instruídos de acordo com a portaria de SF 14/98 e demais documentos exigidos pela Ata de R.P. devendo os pedidos de pagamento virem acompanhados, notadamente de:

6.2.1 - Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade requisitante;

6.2.2 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal;

6.2.3 - Orçamento aprovado - no caso de serviços;

6.2.4 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.5 - Xerox da Nota de Empenho.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.3 - Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, da Lei 9711/98, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, em especial a O.S. nº 209- INSS/ 20/05/99.

6.4 - Quando das solicitações de pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

6.5 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S.A. ou outro banco que vier a ser indicado por SF ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, nos termos do Decreto 31.136, publicado no D.O.M. de 29/01/92.

6.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material ou dos serviços.

6.7 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

7.1 - As peças e os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistorias no ato de entrega e avaliarão as condições físicas, tanto das peças como dos serviços realizados, e caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outras, no caso de peças, e o serviço deverá ser refeito, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

VII - PENALIDADES

8.1 - São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, sendo que com relação às multas serão aplicados os percentuais abaixo fixados:

8.1.1 - Multa pela recusa da detentora desta Ata de Registro de Preços em retirar a Nota de Empenho ou assinar contrato, quando cabível, dentro do prazo estabelecido ou o fazer com atraso sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

8.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de Empenho por não cumprir as exigências constantes desta Ata.

8.1.2 - Multa por dia de atraso na entrega programada de peças, acessórios e/ou serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue, até o máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.3 - Multa pela entrega de peças/acessórios e/ou serviços considerados não satisfatórios quanto às exigências técnicas pertinentes: 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante, ou orçamento aprovado.

8.1.4 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.1.5 - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante, ou orçamento aprovado, ou sobre o valor da nota de empenho.

8.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

IX - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

9.1 - Pela Administração, quando:

9.1.1 - A Contratada não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 - A Contratada não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A Contratada der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, quando cabível, ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.5 - A contratada não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;

9.1.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 9.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços, assegurada a ampla defesa.

9.1.8 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

X - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO.

10.1 - Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e ouvida previamente a Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA), gerenciadora desta.

10.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

10.3 - A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão a mesma regra.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

11.2– Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata, implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

11.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto nº 44.772/2002 e à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

11.4 - A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

11.4.1 – Indicação como seu responsável técnico o Engenheiro de Operação Mecânica, Sr. Alessandro Tortato.

11.4.2 – Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social (CND);

11.4.3 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

11.5 - Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.6 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.7 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.